



## PORTARIA N.º 01/2014/ACADEJUC

O **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais, considerando a não edição do decreto previsto no art. 13, parágrafo único da Lei n.º 472, de 10 de dezembro de 2009, considerando ainda a necessidade de disciplinar o funcionamento da Academia de Justiça e Cidadania, **RESOLVE**: Instituir o novo **REGIMENTO INTERNO** da Academia de Justiça e Cidadania - ACADEJUC, disciplinando normas referentes ao regime escolar, aos alunos matriculados em cursos de formação, estágios e outras atividades de ensino, bem como às atribuições do corpo administrativo e docente.

### TÍTULO I DA DIRETORIA DA ACADEMIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, FUNDAMENTOS E FINALIDADES

#### Capítulo I Da Denominação

Art. 1.º A Diretoria da Academia de Justiça e Cidadania, doravante denominada ACADEJUC, é órgão integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, doravante denominada SJC.

Parágrafo único. A ACADEJUC é órgão de assessoramento direto do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

#### Capítulo II Dos Fundamentos

Art. 2º - A ACADEJUC fundamenta-se nos princípios da cidadania, disciplina, ética, justiça e hierarquia.

Parágrafo único. A ACADEJUC zelará pela promoção e manutenção dos brasões, hinos, insígnias e valores da SJC, bem como dos Departamentos de Administração Prisional, Administração Socioeducativa e de Defesa do Consumidor.

#### Capítulo III Das Finalidades

Art. 3º - A ACADEJUC compete:

I – Promover as atividades de formação inicial e continuada dos servidores do quadro de pessoal da SJC;

II - Fomentar o desenvolvimento de atividades acadêmicas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo único. Compete a ACADEJUC, realizar, promover e organizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da SJC, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

**TÍTULO II**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Capítulo I**  
**Da Organização Administrativa**

Art. 4º - Para fins de organização interna, operacionalização e racionalização dos trabalhos, a ACADEJUC é composta das seguintes Diretorias, Gerências, Setores e Órgãos de Deliberações Coletivas:

I – Nível de Direção:

- a) Diretor da ACADEJUC.

II – Nível de Deliberação:

- a) Conselho Educacional;

III – Nível de Gerência:

- a) Gerente da Acadejuc;
- b) Gerente de Recrutamento e Seleção;
- c) Gerente de Ensino e Formação;

IV – Nível de Execução:

- a) Setor de Secretaria e Recursos Humanos;
- b) Setor de Apoio Operacional e Logístico;
- c) Setor de Informática;
- d) Setor Jurídico;
- e) Setor Pedagógico;
- f) Setor de Armamento e Tiro;
- g) Setor de Biblioteca.

**Capítulo II**  
**Da Direção**

Art.5º - A Direção da ACADEJUC será exercida pelo Diretor, competindo-lhe, além das obrigações previstas na legislação, as tarefas de:

I - Assinar, com o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, os certificados e diplomas de conclusão de cursos realizados pela ACADEJUC;

II – Propor ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, após estarem credenciados e selecionados, os servidores docentes que ministrarão aulas na ACADEJUC;

III – Abrir edital de seleção interna para docentes e inscrição para cursos promovidos pela ACADEJUC;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

IV – Coordenar à gestão de pessoas e materiais da ACADEJUC, delegando tarefas que levem a atingir as metas estabelecidas;

V - Convocar e presidir reuniões relativas às atividades da ACADEJUC e do Conselho Educacional;

VI - Promover ações junto as Gerências e demais setores da ACADEJUC na perspectiva da interdisciplinaridade;

VII - Aprovar os textos finais das publicações da ACADEJUC;

VIII – Zelar pela manutenção dos princípios elencados no art. 2º do Regimento Interno durante os cursos de Formação Inicial e Continuada, juntamente com as Gerências e setores competentes;

IX – Zelar pelo cumprimento do regimento interno;

X – Encaminhar a frequência dos alunos dos Cursos de Formação Inicial para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

XI – Encaminhar o resultado final do Curso de Formação Inicial para o Secretário de Estado da SJC, a fim de homologar e publicar em Diário Oficial.

**Capítulo III**  
**Do Conselho Educacional**

Art. 6.º - O Conselho Educacional da ACADEJUC constitui órgão deliberativo e consultivo, sendo composto pelos seguintes membros:

I – Diretor da ACADEJUC, responsável pela presidência e convocação do Conselho;

II – Gerente de Ensino e Formação;

III – 02 (dois) servidores efetivos lotados na ACADEJUC;

IV – 02 (dois) docentes da ACADEJUC com maior titulação;

V – 01 (um) docente com maior tempo de docência na ACADEJUC.

Art. 7º - Ao Conselho Educacional compete:

I – Decidir recursos impetrados por alunos sobre a imposição de penalidades pela prática de infrações disciplinares médias e graves;

II - Decidir sobre o desligamento de alunos do curso de Formação Inicial, nos casos de aplicação da pena de expulsão e reprovação por não atingir a média e a frequência exigida;

III – Promover assistência ao Diretor nos assuntos submetidos à sua apreciação;

IV- Realizar após cada curso de formação inicial, reuniões avaliativas para discussão e proposições de questões que envolvam o aluno e o processo de ensino-aprendizagem;

V – Zelar pelo cumprimento do regimento interno.



**Capítulo IV**  
**Da Gerência da ACADEJUC**

Art. 8º – Ao Gerente da ACADEJUC, que terá formação superior e experiência na área administrativa, compete à gestão administrativa da Academia, sendo também o responsável em representar e substituir o Diretor da ACADEJUC em sua ausência.

Art. 9º Estão subordinados a Gerência da ACADEJUC, os seguintes setores:

- I – Setor de Secretaria e Recursos Humanos;
- II – Setor de Apoio Operacional e Logístico;
- III – Setor de Informática.

Art. 10 - Compete também ao Gerente da ACADEJUC:

- I – Coordenar os trabalhos dos níveis de execução que estão sob sua responsabilidade
- II – Administrar, organizar e arquivar documentos recebidos e expedidos pela ACADEJUC;
- III – Organizar e manter atualizada a agenda da secretaria, contendo *e-mail*, telefones e endereços pertinentes ao funcionamento da ACADEJUC;
- IV – Recepcionar os docentes, alunos e visitantes da ACADEJUC, encaminhando suas demandas;
- V – Garantir a logística operacional dos cursos;
- VI – Confeccionar e destinar certificados e diplomas;
- VII – Garantir e operacionalizar as questões administrativas da ACADEJUC;
- VIII – Trabalhar sistemicamente com as outras gerências;
- IX – Controlar, organizar e supervisionar as rotinas de gestão de pessoas da ACADEJUC;
- X – Controlar e supervisionar os prestadores de serviços e terceirizados que executam trabalhos na ACADEJUC;
- XI – Manter atualizado o *site* da Acadejuc;
- XII – Zelar pela atualização e manutenção da frota de veículos da ACADEJUC;
- XIII - Organizar, controlar e manter os equipamentos de informática e multimídia da ACADEJUC.
- XIV – Zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- XV - Promover e coordenar as reuniões do setor administrativo;
- XVII – Zelar pelo controle e conservação dos bens permanentes da ACADEJUC;
- XVIII – Quantificar e organizar as avaliações dos cursos;
- XIX - Participar de reuniões que seja convocado.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Capítulo V**  
**Da Gerência de Recrutamento e Seleção**

Art. 11 – A Gerência de Recrutamento e Seleção, que terá formação superior e experiência na área acadêmica, é responsável pela elaboração de editais dos concursos públicos e processos seletivos da SJC, bem como o seu acompanhamento e supervisão.

Art. 12 - Está subordinada a Gerência de Recrutamento e Seleção, o seguinte setor:

I – Setor de Biblioteca.

Art. 13 - Compete também ao Gerente de Recrutamento e Seleção:

- I – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- II- Zelar pela manutenção e atualização do acervo da Biblioteca;
- III – Propor aquisição de novos acervos e periódicos para a Biblioteca;
- IV – Participar das reuniões da ACADEJUC, quando convocado.

**Capítulo VI**  
**Da Gerência de Ensino e Formação**

Art. 14 – O Gerente de Ensino e Formação, que terá formação superior e experiência na área pedagógica, é o responsável pela formação e capacitação no âmbito da ACADEJUC.

Art. 15 - Está subordinada a Gerência de Ensino e Formação, os seguintes setores:

- I – Setor Pedagógico/Coordenação Pedagógica;
- II – Setor Jurídico.

Art. 16 - Compete também ao Gerente de Ensino e Formação:

- I – Planejar, coordenar e desenvolver práticas da área pedagógica da ACADEJUC;
- II – Desenvolver suas atribuições em consonância com as normativas e legislações pertinentes à área de educação;
- III – Promover e coordenar as reuniões do setor pedagógico;
- IV – Organizar, gerir e sugerir os cursos oferecidos pela ACADEJUC;
- V – Inscrever os cursos no sistema de eventos;
- VI – Comunicar os discentes e/ou docentes sobre assuntos pertinentes aos cursos e de interesse da academia;
- VII – Coordenar, acompanhar e avaliar a prática educativa dos docentes da ACADEJUC;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- VIII – Organizar e aplicar as provas nos cursos de formação inicial;
- IX – Elaborar relatório dos cursos;
- X – Atualizar o *site* da ACADEJUC;
- XI – Zelar pelo cumprimento do regimento interno;
- XII- Participar de reuniões quando convocado;
- XIII – Atender de forma individual ou coletivamente os discentes e/ou docentes quando solicitado ou se fizer necessário;
- XIV – Fomentar e elaborar projetos que visem a qualificação dos discentes e docentes;
- XV – Providenciar os encaminhamentos das demandas dos discentes e dos docentes.

**TÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

**Capítulo I**  
**Do Curso de Formação Inicial**

Art.17 - A ACADEJUC é responsável em realizar o Curso de Formação Inicial para os cargos de provimento efetivo e temporário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art.18 - O curso de Formação Inicial terá caráter classificatório e eliminatório.

Art.19 - O curso de Formação Inicial para Agentes Penitenciários e Agentes de Segurança Socioeducativos terá a carga horária mínima de 200 h/a, compreendidos nesse número o ensino teórico e o prático, excluindo-se o tempo reservado a provas, exames e estágio supervisionado.

Parágrafo único. As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos durante o período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos durante o período noturno, excetuando-se o estágio supervisionado, quando terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art.20 - Os cursos de Formação Inicial do cargo de Agente Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo obedecerão às matrizes curriculares estabelecidas pela Direção da ACADEJUC c, em consonância com as legislações vigentes e norteadoras do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos.

**Capítulo II**  
**Do Regime Escolar**

Art. 21 - A frequência no Curso de Formação Inicial é obrigatória, e somente será considerado aprovado o aluno que freqüentar o mínimo de 80% (oitenta por cento) das horas de aula efetivamente dadas por cada disciplina, além de obtenção da nota mínima exigida na respectiva disciplina.

Art.22 - A frequência do aluno nas Formações e estágios serão supervisionadas pelo Docente e Setor Pedagógico/Coordenação Pedagógica da ACADEJUC, tendo como base



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

os diários de classe preenchidos pelos docentes, ou documentos similares de controle de frequência e de estágio.

Art.23 - O limite máximo de faltas por disciplina é de 20 % (vinte por cento), incluídas as faltas justificadas e as não justificadas, sob pena de reprovação na respectiva disciplina ou estágio.

Art.24 - Compete ao Setor Pedagógico/Coordenação Pedagógica o recebimento e análise das fichas de ocorrência registradas pelos alunos nos cursos de formação, quando necessário anexar documento que comprove ou justifique a situação relatada.

Parágrafo único – Para efeitos deste regulamento, serão consideradas faltas justificadas as ocorrências que forem comprovadas por atestado médico em nome do aluno, de seus ascendentes, descendentes, por determinação legal ou judicial. As faltas justificadas eximem o aluno à aplicação de infrações disciplinares, e ainda, a critério da Direção conjuntamente com Gerência de Ensino e Formação, poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 25 - As faltas não justificadas serão consideradas faltas de serviço, sendo descontadas de sua respectiva frequência.

Art. 26 - Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual a ser fornecido pela SJC.

**Capítulo III**  
**Da Forma de Avaliação nos Cursos**

Art. 27 - Os alunos serão avaliados da seguinte maneira:

I - Através de avaliações escritas, práticas e também pela frequência;

II – As avaliações escritas poderão ser substituídas por trabalhos abrangendo os conteúdos ministrados na disciplina.

Parágrafo único - Ao aluno que não comparecer na data da avaliação ou de entrega de trabalho, sem justificativa prévia, será atribuída nota zero.

Art. 28 - Além das provas e trabalhos, o aluno será observado sobre os seguintes aspectos:

I – participação;

II – solidariedade;

III – pontualidade;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

IV – assiduidade;

V – urbanidade e

VI – disciplina.

Art.29 - Ao aluno que não entregar ou apresentar os trabalhos escolares no prazo estipulado pelo docente, será atribuído nota zero, sem prejuízo de eventual infração disciplinar.

Art.30 - Durante as provas, os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem realizar consultas em papéis, apostilas, livros e outros materiais, inclusive em multimídia, salvo aqueles que forem permitidos pelo responsável em aplicar a prova.

§ 1º - A prática de quaisquer destes atos importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo responsável em aplicar a prova, devendo constar em ata de aplicação de prova ou diário de classe, com a indicação do motivo, sem prejuízo da infração disciplinar respectiva;

§ 2º - O aluno que estiver fazendo prova, não poderá deixar o recinto sem a licença do Responsável pela aplicação, salvo em caso de força maior, quando o docente ou responsável solicitará a designação de um funcionário da ACADEJUC para acompanhá-lo.

§ 3º - Compete ao Diretor da ACADEJUC publicar Portaria informando os procedimentos e prazos existentes para os recursos durante o Curso de Formação Inicial.

Parágrafo único. Compete ao Diretor da ACADEJUC publicar Portaria informando os procedimentos e prazos existentes para os recursos durante o Curso de Formação Inicial.

#### **Capítulo IV** **Da Aprovação**

Art. 31 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada disciplina do Curso, observada a forma de avaliação definida na seção anterior, além da frequência mínima exigida.

#### **Capítulo V** **Da Recuperação**

Art. 32 – O aluno que não obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada disciplina, estará automaticamente em recuperação.

§1º. O aluno para recuperar a média mínima será submetido a uma nova avaliação escrita ou prática, devendo obter a nota mínima 7,0 (sete) na respectiva avaliação.

§2º. Nas disciplinas operacionais, será ofertado ao aluno, sem presença obrigatória, aulas para recuperar o conteúdo prático e desenvolver suas habilidades.





**Capítulo VI**  
**Da Reprovação**

Art. 33 – Considerar-se-á reprovado o aluno que obtiver média aritmética inferior à nota 7,0 (sete) na respectiva disciplina ou apresentar freqüência insuficiente.

§1º. O aluno reprovado poderá recorrer da nota a Gerência de Ensino e Formação, que em reunião com o Conselho Educacional, deliberará sobre o caso nos termos do recurso apresentado.

§2º. Em caso de reprovação, o Diretor da ACADEJUC fará portaria de desligamento do aluno e comunicará imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para as providências inerentes ao descumprimento do estágio probatório.

**TÍTULO IV**  
**Dos Direitos e Deveres dos Alunos**

**Capítulo I**  
**Dos Diretos**

Art. 34 - Ao aluno, regularmente matriculado, frequentando cursos ministrados pela ACADEJUC, são conferidos os seguintes direitos:

I - Receber salário previsto para o cargo durante os cursos de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente, quando nomeado e empossado;

II - Solicitar ao docente os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

III- Apresentar trabalhos ou defender ideias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso, estágio e demais atividades de ensino ou da própria ACADEJUC;

IV- Utilizar a estrutura física da ACADEJUC que lhe seja franqueada dentro do horário estipulado pela Direção em Portaria;

V - Eleger um representante e um substituto (vice) de turma que serão escolhidos por maioria de votos ou aclamação pelos seus colegas, no primeiro dia de aula, sob orientação do Setor Pedagógico da ACADEJUC.

VI – Receber tratamento respeitoso por parte dos servidores e docentes da ACADEJUC.

Parágrafo único. O representante ou seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual, junto aos docentes e Direção da ACADEJUC.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Capítulo II**  
**Dos Deveres**

Art.35 - São deveres do aluno:

- I - Dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares;
- II – Abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;
- III - Abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, salvo garrafas de água mineral;
- IV – Manter o telefone celular e quaisquer outros dispositivos eletrônicos desligados durante as aulas, salvo se autorizado expressamente pelo docente, Gerência de Ensino e Formação ou Direção da ACADEJUC;
- V - Permanecer em sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao docente e registrar em ficha de ocorrência, para entrega a Gerência de Ensino e Formação;
- VI - Permanecer em sala de aula, na ausência do docente, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na Gerência de Ensino e Formação;
- VII – Comparecer nas aulas com os uniformes ou vestimentas autorizadas e determinadas pela Direção e Gerência de Ensino e Formação da ACADEJUC, sendo vedado o uso de bermuda, camiseta regata e chinelo nos cursos promovidos por esta Academia;
- VIII – Abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar em quaisquer dependências ACADEJUC;
- IX- Eleger o representante de turma e o seu substituto (vice), na forma prevista neste regulamento;
- X – Reportar-se ao representante de turma, por escrito nas fichas de ocorrências, para quaisquer comunicações e solicitações que demandem prévia autorização da Gerência de Ensino e Formação da ACADEJUC;
- XI- Cientificar os servidores da ACADEJUC de toda irregularidade verificada;
- XII - Utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando à conservação das instalações da ACADEJUC;
- XIII - Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes da ACADEJUC, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

XIV - Zelar pelos equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição, ou que tenham contato durante as aulas;

XV - Dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários da ACADEJUC, bem como em relação a seus colegas e docentes, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes anti-sociais.

**TÍTULO V**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

Art. 36 - Compete aos membros do corpo docente, zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACADEJUC, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados por este Regimento.

Art. 37 - Os docentes serão avaliados pelos discentes e pela Gerência de Ensino e Formação, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, plano de ensino, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade, compromisso e apresentação pessoal.

Parágrafo único: Aqueles que, por duas vezes consecutivas, obtiverem média 7,0 (sete) ou inferior por mais da metade dos discentes (cinquenta por cento mais um) terão direito a defesa fundamentada e após análise pela Gerência de Ensino e Formação e Direção, o docente poderá ser afastado temporariamente ou desligado das aulas da ACADEJUC.

Art. 38 - Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I – Apresentar, dentro do prazo definido pela Gerência de Ensino e Formação, os programas das disciplinas (planos de ensino), a partir das bases curriculares integrantes das respectivas Matrizes Curriculares elaboradas e publicadas pela ACADEJUC;

II – Entregar banco de questões objetivas relativas às disciplinas, que serão avaliadas pela Gerência de Ensino e Formação quanto ao seu conteúdo, coerência e atenção as normas cultas da língua portuguesa, bem como em relação ao conteúdo apresentado em sala de aula;

III – Entregar os diários de classe, ao final de cada turno, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao final do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado, em recuperação ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias.

IV - Comunicar a Gerência de Ensino e Formação a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

V – Participar de cursos de capacitação pedagógica e de treinamento para fins de nivelamento e acompanhamento pedagógico, quando convocados.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

VI - Dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os servidores da ACADEJUC, discentes, bem como a comunidade escolar em geral.

§1.º A critério da Gerência de Ensino e Formação, poderá ser solicitada a cada nova Formação Inicial, questões inéditas para servirem de atualização ao banco de questões existentes.

§2.º Os docentes que não cumprirem com os deveres acima elencados, bem como as orientações emanadas pela Gerência de Ensino e Formação e Direção da ACADEJUC, terão essas ocorrências registradas em ficha de acompanhamento de docente, para possível aplicação de penalidade prevista no parágrafo único do art. 37.

**TÍTULO VI**  
**Do Regime Disciplinar**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais do Regime Disciplinar**

Art.39 - Os servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania enquanto alunos e docentes da ACADEJUC ficam sujeitos ao presente regimento, além das infrações previstas em legislação específica.

Art.40 - As infrações disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art.41 - São consideradas infrações de natureza leve, as quais serão aplicadas penas de advertência:

I - Não utilizar nas dependências da ACADEJUC o uniforme autorizado e/ou exigido;

II - Portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres deste regimento, quando não constituir infração mais grave;

III - Não entregar os trabalhos escolares solicitados;

IV – Atrasar-se para o início das aulas;

V – Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do docente ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VI - Perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da ACADEJUC;

§1.º A pena de advertência será inserida na ficha acadêmica do aluno e será considerada para efeitos de dosimetria da pena e reincidência de falta leve.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

§2º. Quando o infrator concorrer em mais de uma transgressão leve ou se reincidir na prática de transgressão leve terá a redução de 0,2 (dois décimos) de ponto em sua média na classificação final ou na nota da prova final;

§3º. O aluno que perseverar na prática de infrações leves, após reincidir, será instaurado sindicância, para aplicação das penas de suspensão ou expulsão.

Art. 42 - São consideradas infrações médias, às quais serão aplicadas penas de suspensão:

I- Não dispensar tratamento respeitoso a colegas, docentes e funcionários;

II - Utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

III - Retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;

IV - Deixar de comunicar falta ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;

V - Promover ou participar de jogos com apostas;

VI - Frequentar lugares incompatíveis, utilizando símbolos, uniformes e patrimônio da ACADEJUC;

VII - Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas, assuntos pertinentes ao ensino da ACADEJUC e que deveriam ser mantidos em sigilo;

VIII - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da ACADEJUC;

IX - Retirar bens pertencentes a ACADEJUC sem a devida autorização;

X - Provocar animosidade entre alunos;

§1.º A pena de suspensão implica também na redução de 0,4 (quatro décimos) de ponto em sua média na classificação final ou na nota da prova final;

§2.º No caso de reincidência específica será aplicada a pena de exclusão do curso.

Art. 43 - São consideradas infrações graves, as quais será aplicada a pena de exclusão:

I – Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

II - Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

III - Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;

IV - Usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACADEJUC, ou mantê-la sob seu domínio;

V - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACADEJUC;

VI - Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da ACADEJUC;

VII - Faltar com respeito e educação para com servidores da SJC, docentes, outros alunos e comunidade escolar em geral;

VIII - Promover manifestações contra atos da Direção da ACADEJUC ou das autoridades legalmente constituídas;

IX - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

X - Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

XI - Divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACADEJUC, dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

XII - Aliciar funcionários ou docentes com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

XIII - Apresentar-se em estado de embriagues, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências da ACADEJUC;

XIV - Praticar ato incompatível com os princípios elencados no art.2º do Regimento.

**Capítulo II**  
**Da apuração das Infrações**

Art. 44 - As comunicações de infrações disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pela Gerência de Ensino e Formação, para os encaminhamentos necessários, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania .

Parágrafo único: Havendo indícios da transgressão, a comunicação será encaminhada ao Diretor, que determinará a instauração de sindicância se a complexidade do caso exigir.



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

§1.º As transgressões de natureza leve serão comunicadas por escrito ao aluno, pela Gerência de Ensino e Formação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa ou justificativa escrita em documento próprio;

§2.º A transgressão de natureza leve e sua defesa ou justificativa será analisada pela Gerência de Ensino e Formação ou integrante do corpo docente ou administrativo nomeado pelo Diretor, que opinará pela aplicação de sanção ou não, emitindo relatório ao Diretor da ACADEJUC, que então decidirá pela aplicação da pena

Art. 45 - Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena relativa a mais grave.

Art. 46 – Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho Educacional da ACADEJUC, o qual deliberará, por maioria simples dos presentes sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* será interposto junto a Secretaria da ACADEJUC.

**Capítulo III**  
**Das Penalidades**

Art. 47 - Na dosimetria das penas previstas neste Regimento, serão considerados:

- I - As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;
- II – Reincidência em transgressões disciplinares;
- III - Os danos delas decorrentes;
- IV - A repercussão do fato;
- V – O histórico disciplinar do aluno;
- VI - A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos

Parágrafo único: Para a aplicação da pena de exclusão ao aluno, prevista no artigo 43 deste regulamento, a comissão Disciplinar, sob presidência do Diretor da ACADEJUC, ouvirá o Conselho Educacional que emitirá parecer escrito.

Art. 48 - A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste Regimento, não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACADEJUC.

**TÍTULO VII**  
**DOS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Capítulo I**



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**Disposições Gerais**

Art. 49 - A ACADEJUC realizará cursos de formação continuada para os servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com a finalidade de proporcionar-lhes a constante atualização e aperfeiçoamento.

Art. 50 – A ACADEJUC deverá, dentro de suas possibilidades, atender as solicitações para a elaboração e execução de cursos aos Departamentos de Administração Socioeducativa, Administração Prisional, Defesa do Consumidor e demais Diretorias da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a serem inseridas no plano anual de capacitação.

Art. 51 – Será exigida a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do aluno nos curso de formação continuada, para emissão do respectivo certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. Poderá ser exigido do aluno ao final do curso, avaliação do conteúdo auferido, cuja média deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 52 – As condições de ingresso e matrícula nos cursos de formação serão regulamentadas por portaria do Diretor da ACADEJUC, conforme a modalidade do curso e sua finalidade.

Parágrafo único. O presente Regimento aplica-se no que for compatível aos cursos de formação continuada, especialmente no tocante aos direitos e deveres do aluno.

Art. 53 – O aluno que incorrer em infrações disciplinares durante o curso de formação continuada, poderá ser desligado imediatamente do curso, a critério do docente, Gerencia de Ensino e Formação ou Direção da ACADEJUC.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54 - A ACADEJUC conferirá certificados aos alunos aprovados nos cursos de formação inicial e continuada.

Art. 55 - A ACADEJUC manterá intercâmbio com estabelecimentos congêneres, visando o aprimoramento dos seus trabalhos.

Art. 56 – O setor de Armamento e Tiro é responsável pelos treinamentos e capacitações que envolvam a habilitação de armas de fogo, munições e equipamentos não letais de dotação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. O setor de Armamento e Tiro é diretamente subordinado ao Diretor da ACADEJUC.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ACADEJUC.





**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Art. 58 – Todas as formações, capacitações e eventos da ACADEJUC deverão seguir os princípios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico n.º 001/2014.

Parágrafo único. O projeto Político Pedagógico da ACADEJUC está em constante aprimoramento e construção, podendo ser atualizado sempre que necessário, mediante proposição dos docentes e servidores da Secretária de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 59 – Fica revogada a Portaria n.º 02/2012.

Art. 60 – Os setores da ACADEJUC serão regulamentados por ato do Diretor.

Art. 61 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 – O presente Regimento terá vigência até a emissão de ato regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

Florianópolis, 03 de julho de 2014.

**Sady Beck Júnior**  
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania